

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020002638

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2020

Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica ambiental, celebrado entre o Município de Inaciolândia-GO/ e a empresa: CELSO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

PREÂMBULO:

DOS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE INACIOLANDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.26.923.755/0001-51, com sede na Praca Ulisses Guimarães, nº.37, Bairro José Aparecido, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Campo Grande, nº 20, Centro, na cidade de Inaciolândia - GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 1600621 SSP/GO e do CPF nº 232.085.971-34, neste ato simplesmente designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa CELSO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, direito privado, com sede estabelecida sito à Rua 83, nº 787, Setor Sul, na cidade de Goiânia - GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 18.267362/0001-09, nesse ato representada pelo seu sócio Proprietário Sr. CELSO LEONARDO MARQUES MENDES, brasileiro, Advogado, portador da Carteira Profissional OAB/GO n.º 36.895 e inscrito no CPF sob o n.º 735.943.851-91, residente e domiciliado na cidade de Goiânia Goiás, tem justo e contratado o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 03 dias do mês de março de 2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica ambiental será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato, conforme Processo Administrativo nº .2020002638 e Ato de Inexigibilidade nº.002/2020.



CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica ambiental visando preenchimento da documentação comprobatória de efetivas providencias do município com a fiscalização, defesa, recuperação e preservação do meio ambiente no sistema de avaliação ambiental do ICMS ecológico de Goiás junto a secretaria de estado de meio ambiente e desenvolvimento sustentável – SEMAD ano 2020, conforme descrição constante no Termo de Referencia

CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor do Contrato

2.1. O valor global do presente contrato é o equivalente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) assim divididos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO Valor a ser empenhado junto a Prefeitura Municipal de Inaciolândia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pagos em 10(dez) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) cada

CLÁUSULA TERCEIRA Do Pagamento

3.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, a ser pago até o 10° dia de cada mês, sempre com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

4.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS; <u>Dotação: 04.123.0584.2010/339039 - (100) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.</u>

CLÁUSULA QUINTA Do Prazo

5.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura e encerrando-se 31 de Dezembro de 2020 e ainda mediante Termo Aditivo, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA Da Não Necessidade de Licitação



6.1. O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, independente de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Alteração do Contrato

7.1. O presente contrato não poderá ser alterado em nenhum sentido, por ambas as partes, sendo a CONTRATADA obrigada a cumprir com as determinações licitadas no respectivo processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA Das Sanções

- **8.1.** A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
 - c) Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA NONA Da Rescisão

9.1. Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos CONTRATANTES em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com os Artigos 77 à 79, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.'s 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 02 (dois) anos.

No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Multa e Cláusula Penal

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:



Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos.

As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.

Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A penalidade prevista na alínea "b" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d", será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no



parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Das Questões Diversas

- 11.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;
- **11.2.** A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2020002638.
- 11.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.4.** A CONTRATADA se obriga a realizar o fornecimento dos serviços na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;
- **11.5.** A CONTRATADA se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Dos Casos Omissos

12.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei n° 8.666, de 21 de Janeiro de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA Do Foro

- **13.1.** Elegem-se o foro da Comarca de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.
- **13.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.



| E, por se acharem assim justas e contratadas | s, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual |
|---|--|
| teor e forma, na presença de 02 (duas) testem | nunhas idôneas. |

Inaciolândia-GO, 03 de Março de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO Prefeito Municipal Contratante

CELSO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 18.267.362/0001-09 CELSO LEONARDO MARQUES MENDES Contratada

| Festemunha | 1°: | |
|-------------------|------|--|
| | CPF: | |
| | 2°: | |
| | CPF: | |